



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 1105/13**  
**DE 06 de novembro de 2013.**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÕES DAS LEIS 1061/2013, 1085/2013, E IMPLANTAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída verba de natureza indenizatória no exercício da atividade parlamentar, para os vereadores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas à atividade parlamentar.

**Parágrafo Único** - A verba de natureza indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória.

**ARTIGO 2º** - Para viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas por meio de diárias.

**ARTIGO 3º** - Para receber a verba de natureza indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório de atividades, junto ao Departamento Financeiro desta Casa de Leis.

**Parágrafo Único** - Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba indenizatória do respectivo mês.

**ARTIGO 4º** - A verba indenizatória será paga do dia 30 até o dia 05 do mês subsequente e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo as



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas o orçamento.

**ARTIGO 5º** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**ARTIGO 6º** - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1061/2013 e 1085/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte –  
MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/11/2013  
NP 1047/2013

  
**ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO**  
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão